



LEI Nº 804 DE 28 DE MARÇO DE 1996.

"Dispõe sobre a apreensão de bicicletas circulando nas calçadas do Município, dando outras providências".

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Sujeitam-se à apreensão as bicicletas em circulação nas calçadas do Município.
- § 1º - As bicicletas apreendidas serão levadas ao depósito público municipal.
- § 2º - Esta Lei não se aplica aos menores de até 07 anos de idade.
- Art. 2º** - O dono da bicicleta será punido com o pagamento de 10% (dez por cento) do valor da UFIRF, a cada reincidência.
- Parágrafo Único** - O infrator primário será apenado com admoestação pelo funcionário encarregado da fiscalização.
- Art. 3º** - A bicicleta apreendida e não procurada no prazo de 90 (noventa) dias pelo proprietário, será considerada abandonada, dando-lhe o Prefeito o destino que considerar legal e conveniente.
- Art. 4º** - A guia de multa será extraída pelo setor de arrecadação da Prefeitura, de conformidade com esta Lei, e apreciada pelo seu Diretor ou por substituto que indicar.
- Art. 5º** - O dono da bicicleta só não responderá pela inflação no caso e força maior.
- Art. 6º** - A punição prevista nesta Lei é imputável ao dono da bicicleta, ainda que por omissão.
- Art. 7º** - Fica a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal a designação de servidor público municipal para fiscalização e apreensão das bicicletas em situação e infringência desta Lei.
- Art. 8º** - No caso de embaraço à apreensão, poderá o servidor encarregado da fiscalização solicitar o auxílio de força policial para a garantia de sua execução.

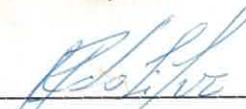


Lei nº 804.....fls 02

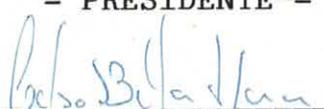
Art. 9º - As quantias arrecadadas com a aplicação desta Lei destinar-se-ão à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

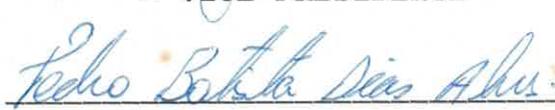
Rio das Flores, 28 de março de 1996.



JOSÉ ROBERTO DA SILVA
- PRESIDENTE -



CELSO SOARES BELFORT GARCIA
- VICE-PRESIDENTE -



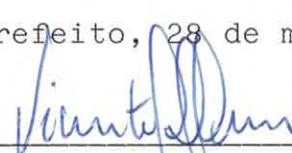
PEDRO BATIISTA DIAS ALVES
- 1º SECRETÁRIO -



SEBASTIÃO PASCHOAL DA SILVA
- 2º SECRETÁRIO -

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor, **SANCIONO** a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 1996.



VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
- PREFEITO MUNICIPAL -